

Controlador	01	R\$ 4.000,00	Nível Superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública
Ouvidor	01	R\$ 4.000,00	Nível Superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública
Assessor Contábil	01	R\$ 4.000,00	Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no Conselho Regional de Contabilidade
Assessor Jurídico	03	R\$ 4.000,00	Nível Superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil
Agente de Contratação	01	R\$ 3.000,00	Nível médio com prova de qualificação técnica na área de licitações e contratos administrativos
Assessor de Comunicação	01	R\$ 3.000,00	Nível médio com prova de qualificação técnica na área de Comunicação e mídias sociais
Coordenador de Recursos Humanos	01	R\$ 3.000,00	Nível médio com prova de qualificação técnica de Recursos Humanos, Administração e Contabilidade

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Extremoz, 16 de julho de 2025.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA

PRIMEIRO SECRETÁRIO

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
SEGUNDA SECRETÁRIA

LUCAS RAFAEL
TERCEIRO SECRETÁRIO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1322/2025

LEI QUE ACRESCE A TABELA DO ANEXO I, A LEI COMPLEMENTAR Nº 933 DE 2018,

QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DO QUADRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela **Lei Orgânica Municipal em seu art. 10, incisos IV e V**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao *Anexo I da Lei Complementar nº 933, de 2018*, sua tabela correspondente, conforme dispõe o art. 33 da referida Lei.

Art. 2º A tabela será composta por classe, que é a posição dos profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor e auxiliar de professor, nos níveis de carreira referente a fatores de desempenho e qualificação profissional, designados por letras de "A" a "J", conforme

dispõe o artigo 7 e seguintes, do Capítulo II, da Lei Complementar 933/2018.

Art. 3º A tabela será composta das informações contidas nos artigos 31 e seguintes, do Capítulo VII, da Lei Complementar 933/2018, definindo os valores dos vencimentos referentes as classes da Carreira do Magistério Público Municipal, bem como, determinando a forma de aplicação dos coeficientes e percentuais sobre os valores dos vencimentos das classes em seus níveis correspondentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 17 de julho de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal Extremoz/RN

ANEXO I

TABELA COM PARÂMETROS DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 933/2018:

Resumo da Lei nº 933/2018 (Plano de Carreira do Magistério)

Progressão Vertical – Nível I para Nível II (Art. 10, 15, 31 e 35)	Progressão Horizontal – Promoção por Classe (Art. 11 e 16)
Conforme o Art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 933/2018, o Nível I corresponde à formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica. Já o Nível II, de acordo com o inciso II do mesmo artigo, exige formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica, acrescida de diploma de pós-graduação na área da educação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado. A elevação do Nível I para o Nível II caracteriza-se como progressão funcional, nos termos do Art. 15, e depende da comprovação de nova titulação por parte do servidor. Em relação ao acréscimo salarial do Nível II sobre o Nível I, há uma divergência na própria legislação: ☐ Art. 31, inciso II, estabelece um percentual de 15%; Já o parágrafo único do Art. 35 determina um acréscimo de 20%. Diante dessa inconsistência, recomenda-se que o tema seja objeto de regulamentação complementar ou correção legislativa, a fim de pacificar o entendimento e garantir segurança jurídica na aplicação da norma. Na Lei Complementar nº 933/2018, não há um percentual específico de reajuste para quem muda de cargo de Auxiliar de Professor para Professor (Nível I - Licenciatura Plena), porque essa mudança de cargo não é uma progressão interna, e sim uma nova investidura mediante concurso público, conforme o Art. 12 da lei: A investidura no cargo de Professor e de Auxiliar de Professor depende de aprovação em concurso público.	A progressão horizontal ocorre dentro do mesmo nível (I ou II), entre as classes de A a J, e é chamada de promoção na lei. Regras da Promoção: Classe Inicial: Todos entram na Classe A. A cada promoção, o servidor avança para a próxima classe (B, C, D... até J). O intervalo mínimo para promoção: 6 anos na Classe A; 3 anos nas demais classes. Depende de avaliação de desempenho e pontuação mínima em critérios de qualificação e atuação profissional. O professor ou auxiliar precisa estar estável (após estágio probatório). Promoção só ocorre mediante: Avaliação de desempenho; Qualificação profissional; Cumprimento dos requisitos formais (a serem definidos por regulamento).

De acordo com o Art. 12 da Lei nº 933/2018, a investidura nos cargos de Professor e de Auxiliar de Professor está condicionada à aprovação em concurso público. Nesse sentido, conforme previsto no último Edital do Concurso Público nº 001/2012, os vencimentos estabelecidos para os referidos cargos são os seguintes: Auxiliar de Professor: R\$ 1.017,30; Professor: R\$ 1.220,79. No entanto o valor que consta no edital nº 001/2012 está abaixo do piso nacional anual do Magistério. Em virtude dessa diferença foi aplicada para base inicial de auxiliar de Professor o valor do Piso anual do Magistério de 2.455,35 e para Professor foi aplicado a regra da progressão vertical da Lei complementar nº 602/2009.

2018 - Percentual do Piso anual do Magistério 6,81%

Classe (Art. 16 Promoção Horizontal)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Progressão Vertical	0-6	6-9	9-12	12-15	15-18	18-21	21-24	24-27	27-30	30 ou mais
Auxiliar de Professor	2455,35	2504,46	2554,54	2605,64	2657,75	2710,90	2765,12	2820,42	2876,83	2934,37
Nível I - Licenciatura Plena	2946,42	3005,35	3065,45	3126,76	3189,30	3253,08	3318,15	3384,51	3452,20	3521,24
Nível II	Especialização 20%	3535,70	3606,42	3678,54	3752,11	3827,16	3903,70	3981,77	4061,41	4142,64
	Mestrado 30%	3830,34	3906,95	3985,09	4064,79	4146,09	4229,01	4313,59	4399,86	4487,86
	Doutorado 40%	4124,99	4207,48	4291,63	4377,47	4465,02	4554,32	4645,40	4738,31	4833,08

Rua Capitão José da Penha | Extremoz/RN | CEP 59.5750-000
 CNPJ. 08.204.497/0001-71
www.extremoz.rn.gov.br

DECRETO Nº 340/2025

REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 305/1997,

especialmente nos artigos 189 a 230 e, a Lei complementar 1.316/2025, e considerando:

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

Considerando o dever da Administração Pública de apurar a responsabilidade administrativa de seus servidores;

Considerando a necessidade de garantir legalidade, uniformidade, celeridade, imparcialidade e eficiência na condução dos procedimentos apuratórios;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a criação, composição, competências e funcionamento